



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 075 /2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Reindustrialização Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Reindustrialização Verde, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento industrial sustentável, a inovação tecnológica e a redução de impactos ambientais no Município.

Art. 2º - São objetivos da Política:

- I – resgatar o protagonismo histórico de Contagem como polo industrial, orientando-o à sustentabilidade;
- II – incentivar a modernização do parque industrial com adoção de tecnologias limpas;
- III – estimular práticas de reciclagem, reuso de recursos naturais e eficiência energética;
- IV – fomentar a redução de emissões e impactos ambientais;
- V – incentivar a geração de empregos verdes e a qualificação profissional;
- VI – promover o desenvolvimento econômico sustentável e competitivo.

Art. 3º - São diretrizes da Política:

- I – promoção da economia circular;
- II – incentivo à inovação tecnológica sustentável;
- III – articulação entre poder público, setor produtivo e instituições de ensino;
- IV – estímulo à responsabilidade socioambiental empresarial;
- V – transparência e divulgação de boas práticas.

Art. 4º - O Município poderá promover ações de conscientização e orientação voltadas à reindustrialização verde, tais como:

- I – realização de palestras, seminários e fóruns sobre tecnologias limpas;
- II – elaboração e divulgação de guias de boas práticas sustentáveis;
- III – capacitação de micro, pequenas e médias empresas em gestão ambiental;
- IV – campanhas educativas sobre produção sustentável e economia circular.

Art. 5º - O Município poderá disponibilizar meios digitais para divulgação de informações relacionadas à reindustrialização verde, incluindo:

- I – boas práticas industriais sustentáveis;
- II – oportunidades de capacitação e inovação;
- III – informações sobre programas e políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 6º - Fica autorizada a criação de instrumentos de reconhecimento e incentivo às boas práticas sustentáveis, tais como:

- I – certificações ou selos de reconhecimento;
- II – cadastros públicos de indústrias que adotem práticas sustentáveis;
- III – divulgação institucional de iniciativas exitosas.

Art. 7º - A adoção de critérios de sustentabilidade em políticas públicas municipais observará a legislação vigente, especialmente quanto a licitações e incentivos econômicos.

Art. 8º - O Município poderá incentivar iniciativas de economia circular, incluindo:

- I – reaproveitamento de resíduos industriais;
- II – redução de desperdícios produtivos;
- III – integração entre cadeias produtivas;
- IV – uso eficiente de recursos naturais.

Art. 9º - O Município poderá estimular a cooperação com:

- I – universidades e centros de pesquisa;
- II – instituições técnicas e de inovação;
- III – setor produtivo e entidades empresariais.

Art. 10 - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 5 de maio de 2026

Adriana Cristina
Fabiano de
Souza:06047107630

Assinado de forma digital por
Adriana Cristina Fabiano de
Souza:06047107630
Dados: 2026.05.04 15:43:36
-03'00'

Adriana Souza
Vereadora